



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2028

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DE SÃO
MIGUEL/PB, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 109/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 109 de 24 de agosto de 2015 e Resolução nº 002/2023 do CMDCA – Barra de São Miguel, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 109/2015 e Resolução nº **002/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel - PB, está sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA – Barra de São Miguel e fiscalização do Ministério Público.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Barra de São Miguel-PB, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dá ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ilimitada ao cargo de conselheiro tutelar para novos processos de escolha, com base na Lei Nacional 13.824/2019.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 109/2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel-PB, será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes.

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 232/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107, da Lei Municipal nº 109/2015 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estejam no gozo de seus direitos políticos;

V - Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e da família, de caráter eliminatório, precedente ao sufrágio universal e direto, cuja regulamentação se dará mediante o Edital;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

VII – Apresentar, no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.2. O valor do vencimento mensal será de 01 (um) salário mínimo.

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Barra de São Miguel, instituirá uma Comissão do Processo Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.2. Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos.

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital.

X – Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XVIII - Resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA/Barra de São Miguel que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (anexo 1) ao presente Edital.

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/Barra de São Miguel no uso de suas atribuições fará publicar o Edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Relação de candidatos inscritos.
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos.
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.
- e) Data de Prova, e resultado final.
- f) Dia e locais de votação.
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento (anexo 2) impresso e Formulário de Inscrição (anexo 3), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação - CEMEC, localizada à Francisco Pinto, s/n, Centro, Barra de São Miguel/PB, das 8h às 12h e das 14h às 16h entre os dias 10 e 24 de abril de 2023, em dias úteis.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula do RG e CPF;
- b) Uma foto 3X4;
- c) Cópia do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência;
- d) Cópia do comprovante de domicílio no município de Barra de São Miguel, há no mínimo 01 (um) anos. A comprovação dar-se-á através da apresentação de contrato de locação de imóvel, conta de água, luz, telefone, internet, dentre outras que atestem residência em nome do interessado, pais ou responsáveis, devendo ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim 01 (um) ano de moradia no município;
- e) Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- f) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- g) Certidão de antecedentes criminais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

h) Todos os documentos devem estar autenticados e acompanhados dos originais.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA/ Barra de São Miguel, efetuará (no prazo conforme anexo no calendário específico das eleições), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão do processo Eleitoral, a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

11.4. A Comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

11.6. As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.7. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA/ Barra de São Miguel, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com envio de cópia ao Ministério Público.

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.10. No dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2023, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos estando, portanto, aptos a participar da Prova Escrita De Conhecimentos Gerais e Específicos Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÕES CORRELATAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

-
- 12.1.** A prova escrita constitui-se requisito à candidatura ao cargo, conforme previsão do inciso VIII, artigo 107, da Lei Municipal Nº 109/2015.
- 12.2.** Constitui competência da Consultora da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA/ Barra de São Miguel e Comissão do Processo Eleitoral, corrigir e atribuir à nota alcançada pelo (a) candidato (a).
- 12.3.** A prova escrita será aplicada no dia **28 de maio de 2023**, das **8h às 12h** da manhã, na Escola Municipal João Pinto da Silva, nº 319, Centro Barra de São Miguel.
- 12.4.** A prova escrita será objetiva e compõe-se de vinte (20) questões: sendo cinco (05) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, três (03) questões sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 12.5.** A prova será de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.
- 12.6.** Estarão aptos a participarem do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, os candidatos (as) que obtiverem desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.
- 12.7.** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas, sendo este o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá estar em conformidade com as instruções específicas dispostas no Caderno de Prova.
- 12.8.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 12.9.** O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da prova, munido exclusivamente de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, bem como com seu documento oficial de identificação com foto.
- 12.10.** Considera-se documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 12.11.** Em caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova escrita.
- 12.12.** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.
- 12.13.** Considera-se excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que: não comparecer à prova de conhecimentos, independente do motivo alegado; chegar após o horário estabelecido, sendo inadmissível qualquer tolerância; não apresentar documento que devidamente o identifique; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas; for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio para fraudar o Processo de Escolha; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 12.14.** Será eliminado o (a) candidato (a) que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, de qualquer forma e utilidade, tais como telefone celular bip, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, máquina de calcular, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica etc. Além disso, não será permitido o uso de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

- 12.15. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.
- 12.16. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato.
- 12.17. A Prova Objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.
- 12.18. Ao término da prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada, bem como o Caderno de Questões.
- 12.19. Não haverá em hipótese alguma a substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 12.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova escrita na Folha de Respostas, preenchendo o local com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 12.21. Não serão corrigidas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
- 12.22. O Gabarito Preliminar será divulgado no dia **29 de maio de 2023**.
- 12.23. O Conteúdo Programático para a realização da prova escrita encontra-se no (anexo 5) deste Edital.

12.24 Para os candidatos habilitados na primeira etapa, o CMDCA/ Barra de São Miguel, promoverá uma capacitação preparatória para a prova escrita, em data, horário e local ser divulgado a “posteriori”.

13. DOS RECURSOS REFERENTE À PROVA

- 13.1. Admitir-se-á recursos quanto:
- 13.2. Às questões da prova de conhecimentos;
- 13.3. Ao gabarito preliminar;
- 13.4. Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.
- 13.5. Os recursos deverão ser postados na forma normatizada pela Consultora e Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, em formulários próprios, os quais estarão disponíveis junto aos membros da Comissão do Processo Eleitoral.
- 13.6. O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação do Edital referente ao ato que o origina.
- 13.7. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido.
- 13.8. A pontuação relativa à (s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 13.9. O gabarito divulgado poderá sofrer alterações em decorrência dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

- 14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

14.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel - PB realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça

Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

15.3. Em caso de impossibilidade do item 14.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

15.6. Após a apresentação do título de eleitor e de um documento oficial com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

15.8. O eleitor poderá votar em um único candidato.

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

15.10. Será também considerado inválido o voto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

15.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais idade.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

16.4. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/ Barra de São Miguel, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA/ Barra de São Miguel, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos considerados eleitos para o Conselho Tutelar, ficando os demais candidatos habilitados como suplementes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

18.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar na forma do disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 109/2015.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão do Processo Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

19.6. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA/ Barra de São Miguel.

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

19.9. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/PB, 31 de março de 2023.

JOSEFA LUCINENE GONÇALVES PINTO
Presidente do CMDCA-Barra de São Miguel



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

ANEXO 1

REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Calendário para organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2028

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel/PB, quadriênio 2024-2028	29/03/2023
Período de inscrições das candidaturas	De 10/04/2023 a 24/04/2023 das 08h às 12h e das 14h às 16h (dias úteis)
Análise dos Requerimentos de inscrições	De 25/04/2023 a 27/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e notificação das inscrições indeferidas	27/04/2023
Prazo para recurso	De 28/04/2023 a 03/05/2023 (dias úteis)
Análise dos recursos pela Comissão Especial	04/05/2023 e 05/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	05/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	08/05/2023
Prazo para impugnação de candidaturas	De 09/05/2019 a 11/05/2023
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	12/05/2023 e 15/05/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	16/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	17/05/2023
Capacitação para a prova	21/05/2023
Realização da Prova de conhecimento	28/05/2023
Divulgação do gabarito preliminar	29/05/2023
Interposição de recurso quanto ao gabarito preliminar (prova escrita)	29/05/2023 e 30/05/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar	31/05/2023
Divulgação do gabarito definitivo	01/06/2023
Resultado preliminar	02/06/2023
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	05/06/2023 a 07/06/2023
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar	12/06/2023
Resultado Final dos candidatos aprovados	12/06/2023
Resultado dos Candidatos aptos a concorrerem ao processo de escolhas para membros do Conselho Tutelar após a prova	13/06/2023
Reunião de compromissos destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito	05/07/2023
Início do prazo para realização da campanha pelos candidatos	26/07/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	27/09/2023
Encerramento da Campanha Eleitoral	30/09/2023
Dia do Processo de Escolha	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023 a 04/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado do Processo de Escolha	05/10/2023 e 06/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado do Processo de Escolha	09/10/2023
Resultado final da eleição	10/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	Novembro de 2023
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Barra de São Miguel - PB, 31 de março de 2023

JOSEFA LUCIENE GONÇALVES PINTO
Presidente do CMDCA-Barra de São Miguel/PB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

ANEXO 2
REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRINÇA E DO ADOLESCENTE

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel.

Eu, _____, RG nº _____ e
CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura
ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Barra de São Miguel/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal
8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e da Lei Municipal 109/2015.

Assinatura do/a requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

ANEXO 3
REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

Colar foto
3x4

1. DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: () M () F	Data nascimento:				
Naturalidade		Nacionalidade			
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor		Seção		Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefones			
E-mail					
3. ESCOLARIDADE					
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo					
() Especialização () Mestrado () Doutorado					
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL					
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não			Qual?		
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição)					
*Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital					
() Cópia do RG					
() Cópia do CPF					
() Cópia do Título de Eleitor					
() Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre					
() Cópia do comprovante de escolaridade					
() Certidão de quitação eleitoral					
() Certidão negativa criminal federal e estadual					
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

ANEXO 4
REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRINÇA E DO ADOLESCENTE

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel/PB.

Eu, _____, venho nesta data CPF número
do/a _____, solicitar revisão

_____ referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para
Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI MUNICIPAL Nº 109 DE 24 DE AGOSTO DE 2015/ BARRA DE SÃO MIGUEL – PB.
Rua Francisco Pinto, s/n Centro – Barra de São Miguel – PB – CEP 58483-000
e-mail:cmdca22bsmpb@gmail.com

ANEXO 5
REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

1 - O Conteúdo a ser aplicado na prova escrita será elaborado a partir do seguinte referencial:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.
- **Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 – “Nova Lei da Adoção”.**
- **Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014.**
- Lei Federal nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida.
- Lei nº 13.436, de 12 de abril de 2017 – Garantia do direito a acompanhamento e orientação à mãe com relação à amamentação.
- Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 – Protocolo de avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.
- Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017 – Aumento na penalização de crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017 - Prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.
- Revogação do artigo 248 que versava sobre trabalho doméstico de adolescentes.
- **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei Federal nº 12.594/2012.**
- **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742/1993;**
- **Política Nacional de Assistência Social - 2004;**
- **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – 2009;**
- **Lei Federal 12.435, de 06 de Julho 2011.**
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/1996.**
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.**